



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO
Processo Administrativo nº **PGE-PRO-2025/02361**

Termo de Referência nº 016/2025/PGE

Órgão: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Número da Unidade Orçamentária: 09101 – PGE/MT

Unidade Administrativa Demandante: Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP-MT).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado, visando ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para participação de 111 Procuradores do Estado no evento “*in company*” - **I Encontro dos Procuradores do Estado de Mato Grosso - Capacitação em negociação, mediação, jurimetria, inteligência artificial e oratória para a Advocacia Pública**, que será promovido pela Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso (APROMAT-MT), em parceria com a Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP-MT), a ser realizado entre os dias 23 a 25 de maio de 2025, na modalidade presencial, em Cuiabá - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SIAG	Código TCE	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	1075918	414522-4	I Encontro dos Procuradores do Estado de Mato Grosso - Capacitação em negociação, mediação, jurimetria, inteligência artificial e oratória para a Advocacia Pública	UN	64	R\$ 3.562,50	R\$ 228.000,00
Valor Total: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)							

1.2. A presente aquisição foi aprovada e AUTORIZADA pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado - CPPGE (fls. 14/19 e 217/218), fora do Plano Anual de Capacitações de 2025, bem como cientificada ao Procurador Geral em Exercício (fls. 204).

1.2.1. O quantitativo a ser contratado foi redimensionado no **documento de fls. 198/199**.

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 1 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



1.3. O custo desta contratação é de **R\$ R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, conforme consta dos documentos juntados ao processo (fls. 186 - 201). Cumpre registrar que a contratada justifica que não há evento similar nos mesmos moldes no mercado, que o evento está na sua primeira edição, é único e exclusivo customizado para as necessidades específicas dos Procuradores do Estado de Mato Grosso e salienta, ainda, o valor cobrado está alinhado com os preços praticados para eventos desta natureza, **conforme Declaração de Preço acostada às fls. 99 dos autos**, estando devidamente justificado por meio idôneo, na forma do art. 23, § 4º da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021 e Art.52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3.1. Dito isso, a pesquisa de preços acostada às fls. 205 – 216 levou em consideração objetos similares contratados por esta Procuradoria de outras instituições de ensino, a exemplo da Negócios Públicos e da Escola de Administração e Treinamentos – ESAFI, de capacitações/cursos com especificidades técnicas compatíveis com as do objeto tratado neste Termo de Referência, concluindo-se assim que o valor ofertado pela ESAP/APROMAT esta condizente com os praticados no mercado.

1.4. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em Capacitação.

1.5. Adequação orçamentária:

Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Elemento de Despesa
3431	2025	1.760.0000	339039

1.5. A previsão dos gastos no PTA correspondem ao disposto no Plano Anual de Aquisições e Contratações, bem como, esta despesa não se enquadram no disposto no art. 16 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 que trata do estudo de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que o prazo de vigência desta contratação será até a entrega do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A capacitação dos Procuradores do Estado é necessária e relevante para a atualização legal em temas relevantes para a atuação da Advocacia Pública.

3.2. O **I Encontro dos Procuradores do Estado de Mato Grosso**, com o tema “Capacitação em negociação, mediação, jurimetria, inteligência artificial e oratória para a Advocacia Pública”, guarda pertinência entre o exercício das atribuições dos Procuradores do Estado.

3.3. O programa do evento trata de matérias relacionadas às competências do demandante e permitirá a atualização teórica dos participantes e a troca de informações e experiências com especialistas na sua área de atuação.

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 2 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGPG - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. Trata-se de serviços técnicos especializados, consistentes em evento de capacitação e aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado de Mato Grosso.

4.2. A solução deverá ser efetivada pela Contratada mediante a disponibilização de profissionais de notória especialização, além de plataforma e/ou ambiente físico adequado, material com conteúdo programático específico.

4.3. Objetivo: Proporcionar aos Procuradores de Estado um ambiente de aprendizagem e reflexão, promovendo o desenvolvimento de habilidades interpessoais, motivação e aprimoramento contínuo, contribuindo para uma atuação mais eficiente e equilibrada na Advocacia Pública, além de promover o desenvolvimento de Competências Pessoais e Profissionais, o autoconhecimento, permitindo que os participantes identifiquem seus pontos fortes e áreas de melhor competência, estimular a inteligência emocional para lidar com as demandas e pressão da carga de trabalho Incentivar a adoção de práticas de gestão do tempo e produtividade para uma atuação mais eficiente, além de outros objetivos delineados do Documento de Formalização de Demanda constante dos autos.

4.4. O conteúdo programático detalhado encontra-se disposto em folder do evento juntado aos autos do processo às fls. 77 – 83.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A capacitação ora em apreço é revestida de peculiaridades materiais e técnicas, motivos estes que consubstanciam na contratação da empresa/profissional que possui vasta experiência e notória especialização quanto às matérias e assuntos abordados no evento.

5.2. Em geral, quando se fala em capacitar/qualificar no âmbito da Administração Pública, busca-se sempre a seleção de empresas e profissionais de renome no mercado, para que assim haja a certeza de que os servidores públicos consumam do melhor conteúdo disponível, posto que este será de grande valia na aplicação e aprimoramento dos serviços e atribuições inerentes à Instituição da qual pertencem.

5.3. Dito isso, alguns critérios precisam ser observados, dos quais se destacam a notória especialização dos profissionais e empresas envolvidas nas qualificações, as competências e formação acadêmica dos palestrantes, a experiência pregressa, dentre outros.

5.4. Tais exigências, muitas das vezes, tornam o serviço único e singular, haja vista que a expertise e desenvoltura das empresas e profissionais envolvidos nas capacitações são tidas como próprias e específicas, apesar de o conteúdo em si ser de conhecimento e prática de outros profissionais.

5.5. Feitas as considerações, conclui-se que a contratação do objeto delimitado neste Termo de Referência e a seleção do fornecedor se dará mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso I e o *caput* do

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 3 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



mesmo artigo, na medida em que se busca a contratação de instituição que possua a oferta do evento desejado.

5.6 ESCOLHAS DO FORNECEDOR

5.6.1. **A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – APROMAT** é formada pelos procuradores do Estado ativos ou aposentados da PGE-MT, órgão que integra o Poder Executivo Estadual e exerce com exclusividade a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando à garantia do interesse público e dos princípios constitucionais. O primeiro concurso realizado pelo Estado convocou três procuradores: Ivaldo Caetano, Maria Mazarello e Alexandre Tavoloni. E devido ao pequeno número de procuradores levou-se um tempo para formar um grupo que articulou a criação da Apromat. A proposta para criar a Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso foi apresentada e aprovada no dia 03 de julho de 1986 em assembleia geral. A ata de reunião registra que o procurador-geral do Estado, Anibal Pinheiro da Silva, apresentou também o estatuto da associação e eleição da diretoria provisória com mandato de um ano (março de 1987). A proposta foi aprovada pelos 36 procuradores presentes. O Estatuto classifica Apromat como associação civil de fins não lucrativos e órgão representativo dos procuradores em atividade e aposentados da Procuradoria Geral e que tem por finalidade postular pelos interesses da classe, incentivar a solidariedade entre os sócios, propugnar pela assistência e previdência social dos seus membros, desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais.

5.6.2. **A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – APROMAT** em conjunto com a **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA DE MATO GROSSO – ESAP** irá disponibilizar profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante. Portanto, os profissionais instrutores deste evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, conforme demonstrado nos currículos apresentados às fls. 84 – 98 e 174 – 176.

5.6.3. Outrossim, pode-se observar que a APROMAT desenvolve atividades de treinamento e aperfeiçoamento intelectual na área do Direito Público em Geral, com a oferta de cursos, seminários, congressos e congêneres, bem como que a ESAP/MT se destaca pelo lançamento de livros nas temáticas abordadas, conforme consta das informações constantes nos documentos de fls. 168 – 173.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 4 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGPG - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo: Economia de energia; Economia em materiais plásticos descartáveis; Economia de água; e

6.1.2. Bem como, descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1. Período de realização: entre os dias 23 a 25 de maio de 2025, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) horas.

7.2. Local de execução.

7.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, será realizado em Cuiabá – MT.

7.3. Forma de execução.

7.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global.

7.3.2. Os recursos tecnológicos usados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão estar em perfeito funcionamento, sem falhas ou interrupções, incluindo eventual transmissão de áudio e vídeo;

7.3.3 A CONTRATADA será responsável pela eventual necessidade de disponibilização de plataforma de ensino aos participantes, conforme indicação da CONTRATANTE, podendo haver remanejamento de participantes indicados pela CONTRATANTE até a data de início das aulas;

7.3.4. O conteúdo do curso deverá ser ministrado pelo(s) instrutor(es) informado(s) na proposta e na forma descrita neste Termo de Referência;

7.3.4. Qualquer alteração deve ser aprovada previamente pela CONTRATANTE.

7.3.5. A prestação do serviço se iniciará após a emissão da ordem de serviço para a CONTRATADA, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do evento.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. Todo o material de apoio que eventualmente venha a ser utilizado para as aulas deverá ser disponibilizado aos participantes, previamente ou posteriormente, conforme a metodologia a ser adotada pela CONTRATADA;

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 5 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



8.3. A CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência, com o envio de cópia da lista de presença, bem como emitir os certificados de participação conforme critério a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE;

8.4. Os certificados serão confeccionados pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, a identificação da CONTRATADA, o nome do curso, o período de realização e a carga horária;

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado(s) no DFD - Documento de Formalização de Demanda, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.3. Os fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 dias úteis, contados do encerramento do evento pelo fiscal após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.1.2. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 6 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



11.2.1. Habilitação jurídica:

11.2.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..

11.2.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.2.1.3. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.4. No caso de pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.2.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.2.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 7 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DPG - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.4.1 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. Demonstrar “notória especialização” do profissional ou da empresa, no campo de sua especialidade, por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, III, §3º da Lei 14.133/21)

12. GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista as suas características de execução.

13. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será **ANTECIPADO**. Segundo o art. 145 da Lei 14.133/2021, via de regra, NÃO é permitido o pagamento antecipado, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 8 de 24
www.pge.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



apenas APÓS a entrega do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva). No entanto, o pagamento antecipado, de forma EXCEPCIONAL, pode ser admitido "se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para obtenção do bem ou para a prestação do serviço". Nesses casos excepcionais, o órgão público deve justificar previamente a necessidade do pagamento antecipado, fundamentando sua decisão, devendo estar previsto também no edital ou no instrumento formal de contratação direta. Veja que de longa data já existe o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a questão, O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a possibilidade de a Administração Pública, de forma excepcional, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado: "O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias." (Acórdão 3614/2013 – Plenário) Nada obstante, sob outra perspectiva, o ora indicado pagamento antecipado deve considerar o fato de que art. 40, I, da Lei 14.133/2021 estabelece que as compras, quando possível, deverão ser submetidas às condições de pagamento semelhantes às do setor privado.

14.1.1. Assim, temos que a presente situação é usual no setor privado, bem como, essa forma de ajuste está explicitada na proposta à fls. 81, portanto, a sua adoção, com as devidas cautelas contratuais para devolução do valor pago antecipadamente, é medida que vem ao encontro do interesse público. Então a medida que ora se justifica, visa garantir a participação no evento requerido e autorizado para o demandante, por meio de pagamento prévio, a ser realizado em **PARCELA ÚNICA**, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

14.1.2. Destaca-se outrossim o documento de fls. 166/167, no qual informam que a antecipação do pagamento é necessária devido à logística do evento, com o agendamento prévio de passagens aéreas aos professores, hospedagem e honorários contratuais, além de toda a estruturação das exposições, sistema de som, vídeo, local para o evento, alimentação dos palestrantes e inscritos, dentre outros.

14.2. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

14.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0003-06**.

14.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

14.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 9 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

14.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

14.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

15. CONTRATO

15.1. Considerando a forma de pagamento se faz necessário a formalização de Contrato, contendo todas as obrigações contratuais, conforme previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

16.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com o proposto ao contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislações pertinentes.

16.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

16.4. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.

16.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.6. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

16.7. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

16.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

16.8. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 10 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



responsabilidade.

16.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.22. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

16.23. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

17.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

17.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço quando for o caso .

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

17.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

17.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

17.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

17.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

17.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 12 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Dado que o serviço contratado não prevê o envolvimento de recursos materiais e/ou equipamentos, bem como que os recursos humanos empregados não são considerados como DEMO (Dedicação exclusiva de Mão de Obra), a exigência de Garantia Contratual se faz dispensável, conforme disciplina dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Em razão da natureza da presente contratação, da escolha do prestador de serviços devido à sua notória especialização, bem como diante do fato de que o objeto pretendido não se reveste de maiores complexidades físico-estruturais, será **VEDADA** a subcontratação, total ou parcial, dos serviços discriminados neste Termo de Referência, conforme disposições do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

20. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza do objeto e da execução, tratando-se de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa que possui notória especialização, vasta experiência no mercado e profissionalismo.

21. SANÇÕES

21.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e ss da Lei nº. 14.133/2021, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

21.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

21.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

21.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

21.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.6. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 13 de 24
www.pge.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

21.7. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº. 14.133/2021.

21.8. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

21.9. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21.10. Demais sanções conforme legislação vigente.

22. LEGISLAÇÃO APLICADA

22.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

22.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

22.3. Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.

22.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

22.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

23. ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

A) ANEXO I – Minuta de Contrato;

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025.

Elaborado por:

Felipe Augusto de Azevedo

Assessor – PGE/MT

De acordo:

Ivanoe de Oliveira Machado Junior
Coordenador de Aquisições e Contratos
PGE-MT

Soraya Mota Queiroz Salvador
Diretora Geral da
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Página 14 de 24
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO - ASSES ESP UN MILIT / NEAC - 28/04/2025 às 10:57:25, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DPGP - 28/04/2025 às 11:32:04 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26512904-7207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26512904-7207>

